

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ.
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - E-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 001/23 - de 17 de fevereiro de 2023.

Texto Compilado

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagem de interesse do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

~~Art. 1º. Fica instituído o sistema de Pagamento de Diárias, para cobertura de despesas de viagens autorizadas a Vereadores no exercício das atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar, que vierem a se ausentar do município a serviço ou em missão de representação, para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos da Câmara; os servidores, quando a serviço da repartição e/ou para participar em conferências e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação do Presidente da Câmara.~~

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias, para cobertura das despesas com viagens autorizadas, para: (Redação dada pela Resol. Nº 04/23)

I - Vereadores no exercício das atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar, que vierem a se ausentar do município a serviço do Legislativo Municipal ou em missão de representação, para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos ou similares.
(Redação dada pela Resol. Nº 04/23)

II - servidores, nas viagens a serviço da Câmara designada por ato próprio do Presidente, ou para participar de eventos, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento ou similares, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções ou atribuições formalmente autorizada. (Redação dada pela Resol. Nº 04/23)

§ 1º A realização de viagem, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, a requerimento escrito e formulado pelo Vereador interessado, deferido o requerimento as diárias poderão ser pagas antecipadamente.

§ 2º Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

§ 3º Para cursos, seminários, palestras e conferências deverão ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

§ 4º Em se tratando de viagem de caráter de urgência ou que, a bem do interesse

público, sob autorização da Mesa Diretora, deve ser realizada por via aérea, as despesas de transporte, sujeito a prestação de contas, serão ressarcidas ou indenizadas pelo Poder Legislativo Municipal.
(Incluído pela Resol. Nº 04/23)

§ 5º É vedada a concessão de diárias para quem viajar à convite de organização ou entidade privada, salvo em caso de relevante interesse público, a critério da Mesa Diretora para a autorização. (Incluído pela Resol. Nº 04/23)

§ 6º Na hipótese do Presidente não poder atender convite para participar de solenidade oficial fora do município, poderá designar membro da Mesa Diretora para representá-lo, o mesmo fará jus à diária no mesmo valor a este atribuída.
(Incluído pela Resol. Nº 04/23)

Art. 2º. As notas de empenho do estipêndio correspondente as diárias de que se trata a presente Resolução somente serão liquidadas mediante a juntada de:

I - requerimento protocolado com antecedência da data da viagem;

II - despacho do Presidente da Câmara;

III - relatório em formulário interno da Secretária, constando as seguintes informações essenciais:

- a) o destino e finalidade;
- b) datas da saída e retorno;
- c) órgãos e autoridades constatadas;
- d) informações sobre o evento;
- e) comprovação de participação.
- f) *Bilhete de passagem aérea.*

§ 1º O Vereador ou Servidor que receber diárias, fica obrigado a prestar contas no Plenário da Câmara Municipal, na primeira sessão que se fizer presente.

§ 2º É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de Vereador ou Servidor.

Art. 3º. Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos Servidores do poder Legislativo, serão consignadas na Lei Orçamentária anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias:

INTERESSADO	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Até 200Km	Acima de 200Km	Até 200Km	Acima de 200Km
Presidente	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 1.150,00
Vereador	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 850,00
Servidor	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00

§ 1º As despesas concernentes as diárias serão processadas individualmente,

mediante o empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

§ 2º As diárias instituídas na forma desta Resolução dependem de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a apresentar documento que comprove o objeto da diária.

§ 3º Em caso de cancelamento de viagem, ou principalmente, se abreviado o seu período de duração, fica o responsável obrigado a restituir os valores das diárias recebidas em excesso no prazo de 24 horas

Art. 5º. A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação e relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando do retorno previsto da viagem.

§ 1º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

§ 2º Tratando-se de concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 6º. Os valores das diárias poderão ser corrigidas anualmente, pela Mesa Diretora mediante Resolução.

Art. 7º. Revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 002/2017.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo Santo - Ceará, em 17 de fevereiro de 2023.


RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR
Presidente